

Edição de 16 de Novembro de 2021



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Vedação da participação de empresas envolvidas com trabalho escravo em licitações	1	
PL 03901/2021 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI)		
Alteração do regime jurídico da multipropriedade mobiliária	4	
PL 03954/2021 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)	I	
Prorrogação do prazo de vigência de incentivos do PADIS	2	
PL 04007/2021 - Autoria: Não informado	2	
Abatimento progressivo no Simples Nacional conforme tempo de atividade da MPE		
PLP 00187/2021 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG)	2	
Fixação de teto para a taxa de juros de operações com os fundos constitucionais		
PL 03960/2021 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)	2	
Garantia pelo poder outorgante de reprodução das cheias naturais em reservatórios	3	
PL 03906/2021 - Autoria: Não informado		
Política Nacional de Economia Circular e Selo Produto Economicamente Circular		
PL 03967/2021 - Autoria: Não informado	3	
Concessão de subsídios governamentais à cadeia produtiva de produtos de origem animal	4	
PL 03867/2021 - Autoria: Dep. Célio Studart (PV/CE)		
Sustação da Portaria que proíbe a exigência de comprovante de vacinação em ambiente de trabalho	4	
PDL 00940/2021 - Autoria: Não informado		
Sustação da Portaria que proíbe a exigência de comprovante de vacinação em ambiente de trabalho	5	
PDL 00938/2021 - Autoria: Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)		

trabalho	6
PDL 00939/2021 - Autoria: Dep. TIAGO DIMAS (SOLIDARIEDADE/TO)	
Sustação da Portaria que proíbe a exigência de comprovante de vacinação em ambiente de trabalho	6
PDL 00941/2021 - Autoria: Dep. Bohn Gass (PT/RS)	
Sustação da Portaria que proíbe a exigência de comprovante de vacinação em ambiente de trabalho	7
PDL 00942/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)	
Sustação da Portaria que proíbe a exigência de comprovante de vacinação em ambiente de trabalho	8
PDL 00945/2021 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP)	
Medidas para a manutenção e o incentivo de empregos verdes e ao empreendedorismo na área da economia verde	9
PL 03910/2021 - Autoria: Não informado	
Medidas para a manutenção e o incentivo de empregos verdes e ao empreendedorismo na área da economia verde	9
PL 03904/2021 - Autoria: Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)	
Utilização de recursos do FGTS para aquisição de equipamentos destinados à geração própria de energia elétrica em residências	10
PL 03894/2021 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)	
Movimentação da conta do FGTS para aquisição de imóveis rurais	10
PL 03914/2021 - Autoria: Dep. Leandre (PV/PR)	10
Movimentação da conta do FGTS para aquisição e instalação de sistemas de mini ou microgeração de energia fotovoltaica	10
PL 03947/2021 - Autoria: Dep. Franco Cartafina (PP/MG)	
Destinação vinculada dos recursos da fiscalização do trabalho aos territórios onde foram arrecadados	11
PL 03938/2021 - Autoria: Não informado	
Exclusão do pagamento de cartões de crédito do rol para desconto em folha de pagamento ou do benefício previdenciário	11
PL 03864/2021 - Autoria: Dep. Luis Miranda (DEM/DF)	
Pagamento de parte da remuneração do trabalhador em criptomoedas	11
PL 03908/2021 - Autoria: Dep. LUIZÃO GOULART (REPUBLICANOS/PR)	
Programa de Incentivo à Produção e ao Aproveitamento de Biogás, de Biometano e de Coprodutos Associados (PIBB)	11
PL 03865/2021 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP)	
Definição de regras para a regulação de preços de derivados de petróleo em todo o território nacional	12
PL 03943/2021 - Autoria: Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)	
Sustação do Procedimento Competitivo Simplificado (PCS) da ANEEL	13
PDL 00975/2021 - Autoria: Não informado	13
Criação do Programa de cidadania fiscal "Futuro Contribuinte"	10
PLP 00185/2021 - Autoria: Dep. VITOR HUGO (PSL/GO)	13

Oneração da exportação de commodities	1/
PL 03885/2021 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)	14
Dedução do IR referente ao aporte de capital em MPE (investidor anjo)	14
PL 03800/2021 - Autoria: Não informado	14
Dedução de doações efetuadas em benefício de organizações e fundos voltados a saúde do IR devido por pessoas físicas e jurídicas	15
PL 03872/2021 - Autoria: Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)	
Disponibilização de dados orçamentários e fiscais pelos entes federativos	15
MPV 01074/2021 - Autoria: Não informado	
Sustação de Portaria que institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio	15
PDL 00984/2021 - Autoria: Dep. Natália Bonavides (PT/RN)	
INTERESSE SETORIAL	
Adição de códigos de barra bidimensionais (QR Code) em placas de inauguração de obras públicas	15
PL 03883/2021 - Autoria: Dep. FÁBIO HENRIQUE (PDT/SE)	
Instalação obrigatória de sistema de energia fotovoltaica em imóveis utilizados pela Administração Pública	16
PL 03907/2021 - Autoria: Não informado	
Criação de bônus tarifário para consumidores que reduzirem o gasto de energia	16
PL 03888/2021 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)	10
Autorização para a implantação de linhas de transmissão de rede elétrica em áreas próximas aos aeródromos e helipontos	16
PL 03920/2021 - Autoria: Dep. Celina Leão (PP/DF)	
Instalação de sinalização destinada à proteção da navegação aérea em trechos de linhas de distribuição e de transmissão	17
PL 03962/2021 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP)	
Programas de doação de medicamentos de uso humano para a população	17
PL 03917/2021 - Autoria: Não informado	
Obrigação de tabelamento dos preços de medicamentos oncológicos	17
PL 03972/2021 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)	
Programa Nacional de Apoio à Mineração de Pequena Escala (PNAMPE)	18
PL 03880/2021 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG)	10
Instituição do Dia Nacional de Combate e Conscientização Contra a Poluição Plástica	18
PL 03956/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)	10

Acompanhe o dia a dia dos projetos no Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Vedação da participação de empresas envolvidas com trabalho escravo em licitações

PL 03901/2021 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos das Administração pública para vedar a contratação com o poder público de empresas que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo e dá outras providências"

Veda que empresas que façam uso direto ou indireto de trabalho em condições análogas à escravidão possam firmar contratos com a Administração Pública. Estabelece que tais empresas não poderão participar de novas licitações, pelo período de cinco anos.

- Exclui dos programas de incentivos fiscais federais, as pessoas físicas e jurídicas que explorem mão de obra em condições análogas à escravidão.
- Caracteriza-se como condição análoga à escravidão, **aquela que submeta o trabalhador a serviços forçados ou a jornadas exaustivas**.
- O labor em condições degradantes, com restrição da locomoção do trabalhador, em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, **também caracteriza a condição acima**.

Alteração do regime jurídico da multipropriedade mobiliária

PL 03954/2021 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP), que "Altera a Lei 13.786 de 27 de dezembro de 2018, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Decreto-Lei Federal nº 745 de 07 de Agosto de 1969, para dispor sobre o regime jurídico da multipropriedade mobiliária e seu registro"

Altera o regime jurídico da multipropriedade mobiliária e seu registro no Código Civil.

- Impede solidariedade decorrente de lei entre os multiproprietários, determinando que a oneração legal ou convencional da fração de tempo de um multiproprietário não alcançará as frações dos demais.
- Concede **preferência na aquisição da respectiva fração de tempo com estranho**, em condições de igualdade de oferta, **a qualquer multiproprietário, condomínio edilício ou administradora.**
- Na hipótese de haver inadimplência de multiproprietário, o poder político da respectiva unidade autônoma na convenção do condomínio edilício será reduzido na proporção do inadimplemento.
- Responsabiliza os multiproprietários, na proporção de sua fração de tempo, pelo pagamento das contribuições

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 037 • 16 de Novembro de 2021

condominiais e outros encargos que incidam sobre o imóvel.

- Possibilita a identificação das unidades sujeitas ao regime da multipropriedade ser feita na forma de anexo.
- Possibilita que os órgãos de administração da multipropriedade sejam comuns aos do condomínio edilício.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Prorrogação do prazo de vigência de incentivos do PADIS

PL 04007/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, para prorrogação do prazo de vigência de incentivos e acrescentar à relação de bens beneficiados pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), e dá outras providências."

Estende o prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), até 31 de dezembro de 2029. (o prazo anterior era 22 de janeiro de 2022).

- Prevê que a pessoa jurídica beneficiária do PADIS fará jus a crédito financeiro calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado no trimestre anterior em atividades de P,D&I, os quais passam a ser reduzidos ao longo do tempo, entre o período de 2024 à 2029.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Abatimento progressivo no Simples Nacional conforme tempo de atividade da MPE

PLP 00187/2021 - Autoria: Dep. Diego Andrade (PSD/MG), que "Estabelece abatimento progressivo nos impostos e contribuições abrangidos pelo tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte."

Estabelece abatimento progressivo nos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional conforme tempo de atividade da empresa:

- I 10% quando contarem com mais de 10 anos ininterruptos de atividade;
- II 20% quando contarem com mais de 20 anos ininterruptos de atividade; e
- III 30% quando contarem com mais de 30 anos ininterruptos de atividade.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Fixação de teto para a taxa de juros de operações com os fundos constitucionais

PL 03960/2021 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE), que "Altera a Lei que regulamenta as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para fixação de teto para a taxa de juros."

Altera a Lei que regulamenta as operações com recursos dos fundos constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO), para **limitar a taxa juros ao teto da meta para a inflação** definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 037 • 16 de Novembro de 2021

- Os contratos em vigor poderão sofrer ajustes para atender ao limite estabelecido.

MEIO AMBIENTE

Garantia pelo poder outorgante de reprodução das cheias naturais em reservatórios

PL 03906/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados."

Determina que o poder outorgante adotará providências para garantir a reprodução das cheias naturais a jusante dos reservatórios operados por agentes públicos e privados.

- O disposto acima deverá observar que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

Política Nacional de Economia Circular e Selo Produto Economicamente Circular

PL 03967/2021 - Autoria: Não informado, que "Institui a Política Nacional de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular."

Institui a **Política Nacional de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular,** a fim de viabilizar a reutilização, o reaproveitamento, a reparação, o recondicionamento e a reciclagem de materiais e produtos.

- Os instrumentos da Política Nacional de Economia Circular são:

I - a avaliação do ciclo de vida dos produtos;

II - os sistemas de logística reversa;

III - o Selo Produto Economicamente Circular;

IV - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, na forma da legislação pertinente;

V - o pagamento por serviços ambientais, na forma de legislação específica; e

VI - o investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

- Os critérios para concessão de uso do selo são:

I - procedimentos adotados para redução da quantidade e periculosidade dos resíduos gerados e incremento da reciclagem, assim como destinação final ambientalmente adequada;

II - procedimentos adotados para redução do potencial de poluição e degradação do meio ambiente, incluindo a redução da emissão de gases de efeito estufa, assim como recuperação ou neutralização dos gases de emissão inevitável;

III - procedimentos adotados para redução do consumo de água, energia e matéria-prima;

IV - emprego de fontes renováveis de energia;

V - maior possibilidade de reciclagem, reutilização e retorno dos bens utilizados a processos produtivos; e

VI - existência de sistema de logística reversa.

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 037 • 16 de Novembro de 2021

- Os critérios para concessão do selo serão considerados nas fases de produção e utilização do produto, assim como na destinação de resíduos gerados.
- As normas de acesso aos recursos federais dos programas de crédito, fomento ou estímulo econômico, como também aos programas de financiamento dos bancos estatais e fundos públicos e as compras públicas incluirão critérios que priorizem os produtos detentores do Selo Produto Economicamente Circular, excluídas quaisquer modalidades de autodeclaração de desempenho ambiental.

Concessão de subsídios governamentais à cadeia produtiva de produtos de origem animal

PL 03867/2021 - Autoria: Dep. Célio Studart (PV/CE), que "Impõe critérios ambientais para a concessão de subsídios governamentais à cadeia produtiva de produtos de origem animal, visando o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável."

Impõe critérios ambientais para a concessão de subsídios governamentais à cadeia produtiva de produtos de origem animal, visando o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

- A cadeia produtiva de produtos de origem animal abrange os seguintes agentes:
- I nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
- II os pecuaristas e demais fornecedores de animais destinados ao abate;
- III os fornecedores de grãos, cereais, rações e outros insumos vegetais utilizados na alimentação animal;
- Considera-se subsídios governamentais: subvenções, incentivos fiscais, créditos para financiamento, empréstimos com taxas menores do que as de mercado, perdão de dívidas, renúncias a obrigações, doações ou cessões de ativos, dentre outros definidos em regulamento.
- Os agentes da cadeia produtiva de produtos de origem animal somente estarão aptos ao recebimento de subsídios governamentais mediante a comprovação das seguintes condições:
- I cumprimento das obrigações estabelecidas pela lei de proteção da vegetação nativa;
- II não ter sofrido penalização por crimes ambientais contra a flora e a fauna no período de 36 meses antecedentes à data de solicitação de benefícios econômicos governamentais;
- III aquisição de grãos, cereais, insumos de nutrição animal, matrizes, animais para cria, recria, engorda ou abate originados de estabelecimentos rurais.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Sustação da Portaria que proíbe a exigência de comprovante de vacinação em ambiente de trabalho

PDL 00940/2021 - Autoria: Não informado, que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria MTP Nº 620, de 1º de novembro de 2021."

Susta a Portaria MPT 620/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção.

ISSN 2358-8365 • Ano 29 N° 037 • 16 de Novembro de 2021

Especialmente em relação à vacinação contra COVID-19:

- **Proíbe**, na manutenção ou na contratação de emprego, **a exigência de quaisquer documentos discriminatórios** ou obstativos para a contratação, **inclusive comprovante de vacinação**.
- Considera prática discriminatória a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação de certificado de vacinação, como também a sua exigência em processos seletivos de admissão.
- O empregador deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.
- O empregador poderá oferecer a testagem periódica que comprove a não contaminação pela Covid-19, ficando os trabalhadores, neste caso, obrigados à realização de testagem ou a apresentação de cartão de vacinação.

Na hipótese de demissão por ato discriminatório, faculta ao empregado, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

- I a **reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento**, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;
- II a **percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento**, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

PDL 00938/2021 - Autoria: Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC), que "Susta, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, a Portaria MTP nº 620, de 1º de novembro de 2021, que trata da exigência de comprovante de vacinação para contratação ou manutenção do emprego."

Susta a Portaria MPT 620/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção.

Especialmente em relação à vacinação contra COVID-19:

- **Proíbe**, na manutenção ou na contratação de emprego, **a exigência de quaisquer documentos discriminatórios** ou obstativos para a contratação, **inclusive comprovante de vacinação**.
- Considera prática discriminatória a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação de certificado de vacinação, como também a sua exigência em processos seletivos de admissão.
- O empregador deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.
- O empregador poderá oferecer a testagem periódica que comprove a não contaminação pela Covid-19, ficando os

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 037 • 16 de Novembro de 2021

trabalhadores, neste caso, obrigados à realização de testagem ou a apresentação de cartão de vacinação.

Na hipótese de demissão por ato discriminatório, faculta ao empregado, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

I - a **reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento**, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;

II - a **percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento**, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

PDL 00939/2021 - Autoria: Dep. TIAGO DIMAS (SOLIDARIEDADE/TO), que "Susta os efeitos da Portaria nº 620, de 1º de novembro de 2021, que considera prática discriminatória a obrigatoriedade de certificado de vacinação em processos seletivos de admissão de trabalhadores, assim como a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação de certificado de vacinação."

Susta a Portaria MPT 620/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção.

Especialmente em relação à vacinação contra COVID-19:

- **Proíbe**, na manutenção ou na contratação de emprego, **a exigência de quaisquer documentos discriminatórios** ou obstativos para a contratação, **inclusive comprovante de vacinação**.
- Considera prática discriminatória a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação de certificado de vacinação, como também a sua exigência em processos seletivos de admissão.
- O empregador deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.
- O empregador poderá oferecer a testagem periódica que comprove a não contaminação pela Covid-19, ficando os trabalhadores, neste caso, obrigados à realização de testagem ou a apresentação de cartão de vacinação.

Na hipótese de demissão por ato discriminatório, faculta ao empregado, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

- I a **reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento**, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;
- II a **percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento**, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

ISSN 2358-8365 • Ano 29 N° 037 • 16 de Novembro de 2021

PDL 00941/2021 - Autoria: Dep. Bohn Gass (PT/RS), que "Susta dispositivos da Portaria MTP nº 620, de 1º de novembro de 2021, e os efeitos dela decorrentes."

Susta a Portaria MPT 620/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção.

- Especialmente em relação à vacinação contra COVID-19:
- **Proíbe**, na manutenção ou na contratação de emprego, **a exigência de quaisquer documentos discriminatórios** ou obstativos para a contratação, **inclusive comprovante de vacinação**.
- Considera prática discriminatória a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação de certificado de vacinação, como também a sua exigência em processos seletivos de admissão.
- O empregador deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.
- O empregador poderá oferecer a testagem periódica que comprove a não contaminação pela Covid-19, ficando os trabalhadores, neste caso, obrigados à realização de testagem ou a apresentação de cartão de vacinação.
- Na hipótese de demissão por ato discriminatório, faculta ao empregado, além do direito à reparação pelo dano moral, optar entre:
- I a **reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento**, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;
- II a **percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento**, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

PDL 00942/2021 - Autoria: Dep. Alexandre Padilha (PT/SP), que "Susta a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 620, de 1º de novembro de 2021."

Susta a Portaria MPT 620/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção.

- Especialmente em relação à vacinação contra COVID-19:
- Proíbe, na manutenção ou na contratação de emprego, a exigência de quaisquer documentos discriminatórios ou obstativos para a contratação, inclusive comprovante de vacinação.
- Considera prática discriminatória a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação de certificado de vacinação, como também a sua exigência em processos seletivos de admissão.

- O empregador deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.
- O empregador poderá oferecer a testagem periódica que comprove a não contaminação pela Covid-19, ficando os trabalhadores, neste caso, obrigados à realização de testagem ou a apresentação de cartão de vacinação.
- Na hipótese de demissão por ato discriminatório, faculta ao empregado, além do direito à reparação pelo dano moral, optar entre:
- I a **reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento**, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;
- II a **percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento**, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

PDL 00945/2021 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP), que "Susta a Portaria nº 620 de 1º de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência"

Susta a Portaria MPT 620/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção.

- Especialmente em relação à vacinação contra COVID-19:
- **Proíbe**, na manutenção ou na contratação de emprego, **a exigência de quaisquer documentos discriminatórios** ou obstativos para a contratação, **inclusive comprovante de vacinação**.
- Considera prática discriminatória a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação de certificado de vacinação, como também a sua exigência em processos seletivos de admissão.
- O empregador deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.
- O empregador poderá oferecer a testagem periódica que comprove a não contaminação pela Covid-19, ficando os trabalhadores, neste caso, obrigados à realização de testagem ou a apresentação de cartão de vacinação.
- Na hipótese de demissão por ato discriminatório, faculta ao empregado, além do direito à reparação pelo dano moral, optar entre:
- I a **reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento**, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 037 • 16 de Novembro de 2021

II - a **percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento**, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

FAT

Medidas para a manutenção e o incentivo de empregos verdes e ao empreendedorismo na área da economia verde

PL 03910/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências, para dispor sobre incentivos à economia verde."

Cria medidas para a manutenção e o incentivo de empregos verdes e para o empreendedorismo na área da economia verde.

- Define como "emprego verde", postos de trabalho decente em atividades econômicas que contribuem para reduzir emissões de carbono ou para melhoria da qualidade do meio ambiente.
- Prevê que o FAT destinará anualmente, ao menos 3% de seu orçamento para políticas ativas de qualificação e intermediação de mão de obra em empregos verdes.
- Estipula que 15% dos recursos destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do BNDES, serão direcionados para programas de desenvolvimento econômico na área da economia verde.
- Determina que no mínimo 20% dos cursos ofertados a educação profissional técnica de nível médio e a formação inicial e continuada ou qualificação profissional, deverão ser no âmbito da economia verde.

PL 03904/2021 - Autoria: Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ), que "Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990,que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências, para dispor sobre incentivos à economia verde."

Cria medidas para a manutenção e o incentivo de empregos verdes e para o empreendedorismo na área da economia verde.

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 037 • 16 de Novembro de 2021

- Define como "emprego verde", postos de trabalho decente em atividades econômicas que contribuem para reduzir emissões de carbono ou para melhoria da qualidade do meio ambiente.
- Prevê que o FAT destinará anualmente, ao menos 3% de seu orçamento para políticas ativas de qualificação e intermediação de mão de obra em empregos verdes.
- Estipula que 15% dos recursos destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do BNDES, serão direcionados para programas de desenvolvimento econômico na área da economia verde.
- Determina que no mínimo **20% dos cursos ofertados a educação profissional técnica** de nível médio **e a formação inicial e continuada ou qualificação profissional**, deverão ser no âmbito da economia verde.

FGTS

Utilização de recursos do FGTS para aquisição de equipamentos destinados à geração própria de energia elétrica em residências

PL 03894/2021 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para ensejar a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição de equipamentos destinados à geração própria de energia elétrica em residências."

Permite que a conta vinculada do trabalhador no FGTS seja movimentada uma única vez por trabalhador, para custeio parcial ou total de aquisição e instalação em moradia própria de equipamentos destinados à geração de energia elétrica solar, limitado o valor do saque a, no máximo, R\$ 8.000,00.

Movimentação da conta do FGTS para aquisição de imóveis rurais

PL 03914/2021 - Autoria: Dep. Leandre (PV/PR), que "Dispõe sobre o financiamento da aquisição de imóveis rurais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço."

Inclui os imóveis rurais entre aqueles que podem ser adquiridos com financiamento contratado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e autoriza a movimentação da conta de trabalhadores no FGTS, para aquisição de imóveis rurais.

- **Permite a movimentação da conta vinculada do FGTS para**: **i** pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento para aquisição de imóvel rural; **ii** liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento para aquisição de imóvel rural; e **iii** pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóvel rural.
- As aplicações do SFH poderão ser destinadas ao financiamento da aquisição de imóveis rurais, observadas as condições idênticas àquelas verificadas para o financiamento da aquisição de imóveis urbanos.
- Os imóveis rurais financiados **deverão observar a legislação ambiental e estar devidamente inscritos no CAR e**, se for o caso, **com a devida adesão ao** Programa de Regularização Ambiental (**PRA**).

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 037 • 16 de Novembro de 2021

Movimentação da conta do FGTS para aquisição e instalação de sistemas de mini ou microgeração de energia fotovoltaica

PL 03947/2021 - Autoria: Dep. Franco Cartafina (PP/MG), que "Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição e instalação de sistemas de mini ou microgeração de energia fotovoltaica."

Autoriza a movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição e instalação de sistemas de mini ou microgeração de energia fotovoltaica em imóvel de propriedade do titular da conta vinculada.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Destinação vinculada dos recursos da fiscalização do trabalho aos territórios onde foram arrecadados

PL 03938/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera as Leis nºs 7.347, de 24 de julho de 1985, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 9.008, de 21 de março de 1995, para estabelecer a destinação vinculada de recursos da fiscalização do trabalho aos respectivos territórios."

Prevê que os recursos e bens arrecadados ou apreendidos relacionados à fiscalização do trabalho devem ser aplicados no âmbito territorial onde foram arrecadados, salvo decisão fundamentada e comprovada para aplicação em Estado de maior necessidade

Exclusão do pagamento de cartões de crédito do rol para desconto em folha de pagamento ou do benefício previdenciário

PL 03864/2021 - Autoria: Dep. Luis Miranda (DEM/DF), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para alterar o rol de operações que autorizam desconto automático em folha de pagamento."

Retira da legislação vigente a possibilidade de o pagamento de cartões de crédito ser descontado do benefício previdenciário e da folha de pagamento.

Pagamento de parte da remuneração do trabalhador em criptomoedas

PL 03908/2021 - Autoria: Dep. LUIZÃO GOULART (REPUBLICANOS/PR), que "Estabelece que parte da remuneração do trabalhador possa, de forma opcional, ser pago através de criptomoedas."

Autoriza que os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos possam optar por receber parte de sua remuneração em criptomoedas.

- Prevê que o limite do percentual de pagamento em criptomoedas será de **livre escolha do trabalhador**, que deverá **formalizar a opção** perante o empregador ou a administração pública, **vedada qualquer imposição por parte do empregador**.

INFRAESTRUTURA

Programa de Incentivo à Produção e ao Aproveitamento de Biogás, de Biometano e de Coprodutos Associados (PIBB)

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 037 • 16 de Novembro de 2021

PL 03865/2021 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP), que "Institui o Programa de Incentivo à Produção e ao Aproveitamento de Biogás, de Biometano e de Coprodutos Associados - PIBB e dá outras providências."

Institui o Programa de Incentivo à Produção e ao Aproveitamento de Biogás, de Biometano e de Coprodutos Associados (Pibb), para articular as iniciativas de geração de energia e obter a consolidação do biogás e do biometano no cenário da matriz energética brasileira.

- O programa será constituído de **dotações orçamentárias e operações de crédito de iniciativa da União**, firmadas com organismos multilaterais de crédito e por contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada.
- Suas atividades serão reguladas pela União e **poderão ser exercidas por produtores rurais**, **cooperativas** agroindustriais, indústrias e empresas.
- O Pibb **será implementado por meio de mecanismos de incentivos tributários**, que poderão ser destinados para pessoas físicas e jurídicas que investirem na geração dos insumos do Pibb.
- Prevê a concessão de incentivos para P,D&I relacionados ao aproveitamento do biogás e do biometano, dentre eles, 5% dos recursos em P&D do setor elétrico aplicados no FNDCT, pelo período de 10 anos.
- Determina que **o biometano que atenda às especificações definidas pela ANP terá tratamento equivalente ao gás natural**, para fins de enquadramento como beneficiário do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura (REIDI).
- As modalidades de leilão de reserva de capacidade e de energia de reserva **deverão prever a contratação de 10% da demanda a usinas termelétricas movidas a biogás** até o atingimento de **mil megawatts**, com período de suprimento de **15 anos**, nos leilões a serem realizados até 2027.

Definição de regras para a regulação de preços de derivados de petróleo em todo o território nacional

PL 03943/2021 - Autoria: Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA), que "Altera o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a aplicação de Imposto de Exportação às vendas externas de petróleo bruto, sobre a regulação dos preços de derivados de petróleo em todo o território nacional, sobre a criação do Fundo Nacional para a Estabilização dos Preços de Derivados de Petróleo e sobre a obrigatoriedade de fornecimento mínimo de petróleo para refino interno no contrato de partilha de produção."

Regulamenta os preços de derivados de petróleo em todo o território nacional, cria o Fundo Nacional para a Estabilização dos Preços de Derivados do Petróleo e obriga o fornecimento mínimo para refino interno no contrato de partilha de produção.

- Caberá ao Poder Executivo fixar limites máximos para os preços de venda de derivados do petróleo e realizar a manutenção de rentabilidade adequada às empresas nacionais produtoras e comercializadoras de derivados do petróleo.
- O Poder Executivo aplicará o Imposto de Exportação incidente sobre as vendas externas de petróleo bruto, nas seguintes

ISSN 2358-8365 • Ano 29 N° 037 • 16 de Novembro de 2021

alíquotas:

- I 10% para o petróleo bruto "Brent" com valor até US\$ 40 por barril;
- II 20% para o petróleo bruto "Brent" com valor superior a US\$ 40 e até US\$ 60 por barril;
- III 30% para o petróleo bruto "Brent" com valor superior a US\$ 60 por barril.
- Define que **o Fundo criado será utilizado para realizar subvenções destinadas à redução de preços de derivados de petróleo** e para financiar projetos de expansão da produção nacional.
- Estabelece como cláusulas essenciais do contrato de partilha de produção:
- I a apresentação de plano de contingência relativo a acidentes por vazamento de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados;
- II a obrigatoriedade da realização de auditoria ambiental de todo o processo operacional de retirada e distribuição de petróleo e gás oriundos do pré-sal; e
- III a obrigatoriedade de fornecimento de petróleo bruto para o refino interno de derivados de petróleo.

Sustação do Procedimento Competitivo Simplificado (PCS) da ANEEL

PDL 00975/2021 - Autoria: Não informado, que "Susta o Procedimento Competitivo Simplificado - PCS nº 1/2021-ANEEL."

Susta o Procedimento Competitivo Simplificado (PCS) nº 1, de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), cujo objetivo é a contratação de energia de reserva a partir de fontes de empreendimentos termelétricos a óleo diesel, óleo combustível e gás natural, bem como a base de biomassa, eólicos e solares fotovoltaicos com período de suprimento de 1º de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Criação do Programa de cidadania fiscal "Futuro Contribuinte"

PLP 00185/2021 - Autoria: Dep. VITOR HUGO (PSL/GO), que "Institui o Programa "Futuro Contribuinte", no âmbito do "Simples Nacional", e dá outras providências."

Institui o Programa Futuro Contribuinte, no âmbito do Simples Nacional, que tem o objetivo de estimular a cidadania fiscal do adquirente de mercadoria, bem ou serviço, por meio de incentivo à solicitação de emissão de documentos fiscais, proporcionar novos investimentos e impulsionar a formação de poupança interna, dentre outros.

- Determina que a pessoa física que adquirir bem ou serviço de empresa optante do Simples Nacional fará jus ao recebimento de **créditos do Tesouro Nacional**, oriundos do orçamento da União em **até 40% do valor do Simples Nacional**, recolhido pelo estabelecimento fornecedor ou prestador, em relação a sua aquisição.
- Amplia o limite de enquadramento do microempreendedor individual (MEI) para R\$ 240.000,00, que passará a poder contratar até 2 empregados.
- A adesão ao Programa será realizada através do sindicato empresarial e outras entidades de classe patronal, as quais se

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 037 • 16 de Novembro de 2021

responsabilizarão pelo acompanhamento do crescimento da empresa, em parceria e conformidade com a administração tributária, conforme meta e prazo estabelecido em contrato, condição para fruição do benefício.

- Institui o **regime de previdência complementar** para a pessoa natural que receber os créditos oriundos do Programa "Futuro Contribuinte", cabendo à União instituir entidade de previdência complementar por meio do SEBRAE, a quem caberá administrar e executar os planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade "contribuição definida".
- O participante poderá indicar outra entidade de Previdência complementar para receber os créditos.
- Somente o participante fará contribuições para o plano de benefícios, sendo vedada, a qualquer título, contribuições do Instituidor, dos entes federativos, e de qualquer de seus órgãos ou entidades.
- Afasta a necessidade de atendimento a dispositivos da lei orçamentária, e da LRF, que requerem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em decorrência da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Oneração da exportação de commodities

PL 03885/2021 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG), que "Altera o Decreto-Lei nº.1.578, de 1977, para definir que o imposto de exportação incidirá sobre a exportação de commodities."

Prevê que o Imposto de Exportação (**IE**) **incidirá sobre a exportação de commodities**, assim como sobre outros bens e serviços que deverão ser definidos pelo Poder Executivo.

- Estabelece que as alíquotas aplicadas aos bens acima serão revisadas periodicamente, com frequência mínima anual.
- A cada revisão da alíquota, sua variação será proporcional à variação, em moeda nacional, nos preços médios de negociação da referida commodity.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Dedução do IR referente ao aporte de capital em MPE (investidor anjo)

PL 03800/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera a Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda o aporte de capital realizado em startups."

Permite a dedução da base de cálculo do imposto de renda, por pessoa jurídica tributada pelo lucro real ou lucro presumido (investidor anjo), do aporte de capital em microempresa ou empresa de pequeno porte, para incentivar as atividades de inovação e os investimentos produtivos.

- Os recursos devem permanecer no minimo 2 anos seguidos à disposição da sociedade investida.
- A dedução não poderá exceder 2%, com observância adicional do limite total de 4% do imposto de renda devido. A soma das deduções fica limitada a 6% do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos.

- Quando apurado que a pessoa jurídica investidora não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprirá ou deixou de cumprir qualquer condição prevista, **será cobrado o imposto acrescido de juros de mora e com imposição da penalidade cabível.**

Dedução de doações efetuadas em benefício de organizações e fundos voltados a saúde do IR devido por pessoas físicas e jurídicas

PL 03872/2021 - Autoria: Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC), que "Permite a dedução, no imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, de doações efetuadas em benefício de Organizações da Sociedade Civil e de fundos patrimoniais, que atuem na área de saúde."

Autoriza a dedução no imposto de renda (IR) devido pelas pessoas físicas e jurídicas, de doações efetuadas em benefício de Organizações da Sociedade Civil e de fundos patrimoniais, que atuem na área de saúde.

- A dedução acima fica limitada a 6% do valor do imposto devido.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Disponibilização de dados orçamentários e fiscais pelos entes federativos

MPV 01074/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos."

Altera a Nova Lei do Fundeb, para dispor sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos.

- Prevê que os entes acima, no primeiro ano de vigência dos Fundos, **a fim de se habilitarem a receber a complementação-VAAT**, disponibilizarão as informações referentes aos dados contábeis, orçamentários e fiscais, relativos aos exercícios financeiros de 2019 e 2020, **conforme periodicidade**, **formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União**.

Sustação de Portaria que institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio

PDL 00984/2021 - Autoria: Dep. Natália Bonavides (PT/RN), que "Susta a Portaria nº 521, de 13 de julho de 2021, do Ministério da Educação que "institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio""

Susta a portaria nº 521, de julho de 2021, do Ministério da Educação que institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio.

INTERESSE SETORIAL

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Adição de códigos de barra bidimensionais (QR Code) em placas de inauguração de obras públicas

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 037 • 16 de Novembro de 2021

PL 03883/2021 - Autoria: Dep. FÁBIO HENRIQUE (PDT/SE), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para obrigar os órgãos e entidades da Administração Pública a disponibilizarem Código de Barra Bidimensional QR - QR em cada placa de inauguração de obra pública com o objetivo de fornecer informações completas sobre o histórico de execução da obra."

Altera a nova Lei de Licitações a fim de prever a disponibilização de códigos de barra bidimensionais (QR Code) em placas de inauguração de obras públicas, nos quais deverão constar informações completas sobre os empreendimentos.

- Determina que, em se tratando de obra com recurso proveniente de emenda parlamentar, **deverá constar no código o tipo de emenda e o seu respectivo autor**.
- Caberá a Administração Pública disponibilizar placas nos moldes acima para as **obras que se encontrarem paralisadas e inacabadas**, acrescidas dos **motivos pelos quais a obra não está em andamento**.

• ENERGIA ELÉTRICA

Instalação obrigatória de sistema de energia fotovoltaica em imóveis utilizados pela Administração Pública

PL 03907/2021 - Autoria: Não informado, que "Institui a obrigatoriedade de instalação de sistema de energia fotovoltaica nos imóveis utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e nos imóveis contratados por meio do Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021."

Institui a obrigatoriedade de instalação de sistema de energia fotovoltaica nos imóveis utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e nos imóveis contratados por meio do Programa Casa Verde e Amarela.

- Prevê que novas edificações públicas devem ser planejadas com instalação de sistema de energia fotovoltaica.
- Nas hipóteses em que não for viável ou eficiente a instalação dos sistemas acima, **admitir-se-á a compensação de geração** de energia fotovoltaica entre diferentes imóveis dentro da mesma unidade da Federação.

Criação de bônus tarifário para consumidores que reduzirem o gasto de energia

PL 03888/2021 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para estabelecer bônus tarifário de 10% a 30% aos consumidores que reduzirem consumo de energia elétrica."

Estabelece bônus tarifário de 10% a 30% aos consumidores do ambiente de contratação regulado, atendidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, que reduzirem o consumo.

Autorização para a implantação de linhas de transmissão de rede elétrica em áreas próximas aos aeródromos e helipontos

PL 03920/2021 - Autoria: Dep. Celina Leão (PP/DF), que "Estabelece a obrigatoriedade de autorização para a implantação de linhas de transmissão de rede elétrica em áreas próximas aos aeródromos e helipontos."

Obriga a autorização prévia para a implantação de linhas de transmissão de rede elétrica em áreas próximas aos aeródromos e helipontos.

ISSN 2358-8365 •Ano 29 N° 037 • 16 de Novembro de 2021

- Exige a prestação de informações aos órgãos competentes no caso de a implantação ser superior a 150m ou mais de altura sobre o terreno ou nível médio do mar.
- Obriga que a localização das linhas de transmissão instaladas nas proximidades dos aeródromos e helipontos façam parte dos planos de vôo.

Instalação de sinalização destinada à proteção da navegação aérea em trechos de linhas de distribuição e de transmissão

PL 03962/2021 - Autoria: Dep. Fausto Pinato (PP/SP), que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para obrigar as concessionárias e permissionárias de distribuição e de transmissão de energia elétrica a instalar sinalização destinada à proteção da navegação aérea em trechos de linhas de distribuição e de transmissão situados em um raio de até 25 km de aeroportos e aeródromos."

Obriga que as concessionárias e permissionárias de distribuição e transmissão de energia elétrica instalem sinalização destinada à proteção da navegação aérea em trechos de linhas em tensão igual ou superior a 69 kV, situados em um raio de até 25 km de aeroportos e aeródromos.

• FARMACÊUTICA

Programas de doação de medicamentos de uso humano para a população

PL 03917/2021 - Autoria: Não informado, que "Estabelece diretrizes para programas de doação de medicamentos de uso humano para dispensação à população."

Faculta a execução de programas de doação de medicamentos de uso humano para serem dispensados à população.

- Permite que, mediante cadastramento, pessoas físicas e jurídicas participem dos programas como doadoras.
- Permite o estabelecimento de parcerias com indústrias, distribuidoras de medicamentos, farmácias e outros estabelecimentos congêneres, visando à doação de medicamentos.

Obrigação de tabelamento dos preços de medicamentos oncológicos

PL 03972/2021 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Estabelece o tabelamento de preços dos medicamentos quimioterápicos, em estabelecimentos privados habilitados em oncologia devendo obedecer ao limite do teto aplicado na Tabela da CMED, nos moldes estabelecidos para o consumidor final."

Obriga que seja feito o tabelamento de preços de medicamentos oncológicos em hospitais e demais estabelecimentos privados habilitados em oncologia, que deverão seguir os parâmetros de preços utilizados na Tabela de pessoa física da Câmara de Mercado de Medicamentos (CMED).

- O tabelamento acima deverá ser respeitado, **independentemente dos preços oferecidos pelos laboratórios** responsáveis pela fabricação.

• MINERAÇÃO

Programa Nacional de Apoio à Mineração de Pequena Escala (PNAMPE)

PL 03880/2021 - Autoria: Dep. Pinheirinho (PP/MG), que "Cria o Programa Nacional de Apoio à Mineração de Pequena Escala (PNAMPE) que dispõe sobre incentivos à pequena mineração."

Institui o Programa Nacional de Apoio à Mineração de Pequena Escala (PNAMPE), que dispõe sobre incentivos à pequena mineração.

- Estão aptos a se inscrever no PNAMPE os mineradores individuais, que desenvolvam suas atividades como pessoas físicas, ou as empresas de mineração de pequeno porte, de caráter familiar, com até vinte empregados.
- Considerar-se-ão aptos os candidatos que tenham rendimentos brutos anuais provenientes de atividades de mineração limitados a:
- I cem mil reais, se pessoa física; e
- II um milhão de reais, se pessoa jurídica.
- Terão prioridade para atendimento pelo PNAMPE os mineradores individuais ou empresas mineradoras de pequena escala inscritos no Simples Nacional.
- As garantias apresentadas às instituições financeiras responsáveis pela execução do PNAMPE serão:
- I o penhor dos resultados da lavra, ou aval equivalente, nos casos de créditos para custeio;
- II o penhor cedular ou a alienação fiduciária do bem adquirido, nos casos de créditos para investimento;
- III títulos minerários.

• PLÁSTICO

Instituição do Dia Nacional de Combate e Conscientização Contra a Poluição Plástica

PL 03956/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Institui o Dia Nacional de Combate e Conscientização Contra a Poluição Plástica."

Institui o Dia Nacional de Combate e Conscientização Contra a Poluição Plástica, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de junho.



Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA: http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL: Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro: Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar: Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges: Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br: Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF: Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

